



## **RESOLUÇÃO Nº 027 /2002**

**Dispõe sobre defesa contra Auto de Infração nº 0871  
(Processo Administrativo AGR nº 1294/2001).**

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º, Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996 dispõe que o planejamento, a organização, a coordenação, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento cabem à SUTEG/AGR;

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo – Viação Paraúna – apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 0871, lavrado em 03/04/01;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou improcedente a defesa apresentada, conforme Resolução nº 042, de 04 de julho de 2001;

Considerando que referida empresa não apresentou recurso e, principalmente, levando em conta a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Manter a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada pela Juarez Mendes Melo – Viação Paraúna – em face do Auto de Infração nº 0871, lavrado contra si, em 03/04/2001, por descumprimento ao Regulamento de Transporte intermunicipal.



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de janeiro de 2002.**

**GIUSEPPE VECCI**  
Presidente